



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.151.718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.508, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997

PROÍBE A PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS, PAPA-
GAIOS E SIMILARES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLI-
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12
F8.66V-
6725
2.19

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das a-
tribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta
e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica proibida a prática de sol-
tar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros pú-
blicos do Município de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Entende-se por pipas ,
papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma arma-
ção de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material ,
coberta de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou
assemelhados, e que se empinam por meio de uma linha, man-
tendo-se no ar.

ART. 2º -- Os praticantes desse esporte
poderão fazê-lo em locais que não sejam vias ou logradouros
públicos, em campos esportivos, públicos ou privados, clubes
associativos ou em áreas localizadas na zona rural.

ART. 3º -- Em nenhuma hipótese será permi-
tido o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes,
conhecidos como cerol ou similares.

ART. 4º -- Caberá à Guarda Civil Municipal
a fiscalização do cumprimento desta Lei, incumbindo-lhe a
aplicação das multas referidas no artigo 6º.

§ 1º -- À Guarda Civil Municipal também
caberá a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas
com cerol, e de materiais utilizados em sua confecção, em
poder dos infratores.

§ 2º -- A Guarda Civil Municipal entregará
semanalmente ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e
do Adolescente cópias dos autos de infração e das multas a-
plicadas.

§ 3º -- Os valores das multas aplicadas
nos termos desta Lei reverterão ao Fundo Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º -- Fica vedado aos estabelecimen-
tos comerciais localizados no Município vender, expor, man-
ter em estoque cortante ou cerol, conceituados estes como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

linha de empinar pipas, papagaios e similares com cola e vidro moído ou os compostos ou integrantes destes para aplicação em linhas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ao infrator da disposição do artigo será aplicada a multa do inciso III do artigo 6º, cumulada com a apreensão das mercadorias expostas, postas à venda ou estocadas em depósito.

ART. 6º -- O descumprimento desta Lei ensejará ao Poder Público a aplicação das seguintes multas, além da apreensão dos artefatos (pipas, papagaios ou similares e materiais prontos para a sua confecção, cortantes ou cerol):

I - 100 (cem) UFIRs, nas infrações do disposto no artigo 1º;

II - 200 (duzentas) UFIRs nas infrações do disposto no artigo 3º;

III - 500 (quinhentas) UFIRs nas infrações do disposto no artigo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Sendo menor o infrator, o valor da multa será exigido de seus pais ou responsáveis.

ART. 7º -- Da aplicação de multa prevista no artigo anterior, caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Mesmo vencedor o recurso, não se devolverão artefatos ou materiais apreendidos, devendo ser destruídos pela Prefeitura Municipal.

ART. 8º -- Em conjunto com as autoridades locais de ensino, o Município desenvolverá campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanto ao uso de linhas dotadas de cortantes (cerol).

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DEIAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Birigüi, aos três de setembro de mil novecentos e noventa e sete, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente
e Comunicações Administrativas